



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.477, 18 DE ABRIL DE 2013.

AUTOR: Vereador Antônio Carlos Bastos da Cunha.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM E/OU FIXAÇÃO DE PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PASSARELAS DE PEDESTRES, PONTES, VIADUTOS, MONUMENTOS PÚBLICOS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido na jurisdição do Município de Santo Antônio de Pádua, a colagem e/ou fixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade comercial, inclusive a de caráter político-partidária, em postes de iluminação Pública, passarela, jardins, praças, sinalização do trânsito, árvores e próprios federais, estaduais e municipais, que venha a prejudicar a estética urbana e a higiene, que contravenha a postura municipal, ou a outra qualquer restrição de direito.

Parágrafo único - Exclui-se do caput deste artigo as propagandas e ou publicidades destinadas a promoção de eventos de âmbito cultural, religioso, científico e educacional, permitidas somente através de outdoors, faixas e galhardetes.

Art. 2º - Em se tratando de propaganda e ou publicidade de caráter cultural, religioso, científico e educacional, a autorização para a divulgação do evento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Quando a publicidade for de caráter político - partidário, o órgão competente da Prefeitura Municipal determinará o local público em que se permitirá a propaganda eleitoral.

Art. 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda, do Meio Ambiente, conjuntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, as atribuições de orientação e fiscalização do disposto nesta Lei, aplicando as penalidades pelo seu descumprimento, inclusive produzindo provas de infração cometida, através de filmagens e ou fotos, bem como prestar todo o atendimento às partes no que se refere ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Os infratores serão punidos com a aplicação da multa de 500 (quinhentos) UFIRs pelo descumprimento dos dispositivos constantes do artigo 1º no caso de reincidência, a multa será de 1000 (mil) UFIRs.

Art. 6º - A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, dará ampla divulgação desta Lei, enviando cópias ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, Ministério Público, Clubes de Serviços e Associações de Moradores de Bairros e Distritos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de abril de 2013.